



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Rovuma Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Energy Solution, Limitada.

Força Constante, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória dos Registos e Notariado

Despacho

Edgar Luís Cossa, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Edgar Cossa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Edgar Cossa.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10877L.

Aviso - CM n.º 10368C.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boluda Towage Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETI - Farm, Limitada.

Cooperativa Comunitária Litochi.

Cooperativa Comunitária Chimuemue.

Cooperativa Comunitária Chipulumusso.

Cooperativa Comunitária Chissocono.

Cooperativa Comunitária Chuma Chato.

Cooperativa Comunitária Galamucane.

Cooperativa Comunitária Mitondo.

Cooperativa N'nola.

Cooperativa Comunitária Upile Wetu.

Cooperativa Comunitária Tayamika.

CS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deal 4 You Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Edgar Cossa.

Intermundi HS Serviços, Limitada.

Mapa Consultores, Limitada.

Mega Motores, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10877L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º , I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Royal Oil Gas & Energie, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10877L, válida até 6 de Maio de 2030, para diamante, minerais associados, no Distrito de Massangena, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 33' 00,00''	32° 56' 50,00''
2	- 21° 31' 10,00''	32° 56' 50,00''
3	- 21° 31' 10,00''	32° 57' 00,00''
4	- 21° 33' 00,00''	32° 57' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



Aviso - CM n.º 10368C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz--se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de GPS Mining Company - Chifunde King Project, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10368C, válida até 30 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 24' 00,00''	32° 55' 30,00''
2	- 14° 24' 00,00''	32° 56' 30,00''
3	- 14° 25' 50,00''	32° 56' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 14° 25' 50,00''	33° 01' 30,00''
5	- 14° 30' 00,00''	33° 01' 30,00''
6	- 14° 30' 00,00''	32° 59' 30,00''
7	- 14° 32' 50,00''	32° 59' 30,00''
8	- 14° 32' 50,00''	32° 57' 00,00''
9	- 14° 29' 50,00''	32° 57' 00,00''
10	- 14° 29' 50,00''	32° 58' 10,00''
11	- 14° 26' 30,00''	32° 58' 10,00''
12	- 14° 26' 30,00''	32° 55' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral ao vigésimo segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte cinco, a sociedade África Comércio & Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101715256, procedeu com a cessão de quotas da empresa.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redação dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), ccorrespondendo a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Muhammad Fahim Aiub, que perfaz o montante, equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a representação, cabe ao sócio Muhammad Fahim Aiub que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade nos

seus actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boluda Towage Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada

na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063424, uma entidade denominada Boluda Towage Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade ora constituída se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Boluda Towage Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Prédio Jat V-1, 12.º andar, n.º 1106, Bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado em 16 de Dezembro de 2025.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) reboque;
- b) obras marítimas;
- c) movimentação de carga;
- d) serviço de amarração;
- e) apoio geral *offshore*;
- f) assistência na atracação;
- g) apoio às operações de desenganche e desengançamento de embarcações de desembarque;
- h) assistência em águas rasas para tarefas de construção;
- i) operações de pesquisa;
- j) suporte a pesquisas geofísicas;
- k) actividade de engenharia e técnicas afins; e
- l) actividade de consultoria para negócio e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 377.000,00MT (trezentos e setenta e sete mil meticais) correspondente a uma quota como valor nominal de 377.000,00MT (trezentos e setenta e sete mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e pertence a Boluda Towage France.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, a sócia única goza do direito de preferência, na proporção da participação social de que seja titular, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por decisão da sócia única, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas a sócia única, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberada pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a sócia única na proporção da respectiva quota salvo decisão em contrário.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na decisão que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante decisão da sócia única, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas a sócia única desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante decisão da sócia única, a conversão de créditos da sócia única em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões de sócia única)

Dependem da decisão da sócia única, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes:

- a) a prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) a nomeação e destituição dos administradores e director-geral da sociedade;
- d) remuneração dos administradores da sociedade;

e) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

f) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

g) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

h) a contracção de empréstimos;

i) a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

j) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

k) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

l) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

m) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

n) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores da sociedade;

o) a alteração dos estatutos da sociedade;

p) o aumento do capital social;

q) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

r) a aprovação das contas finais dos liquidatários;

s) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

t) as matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois (2) administradores podendo ser escolhidos de entre a sócia única ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são designados pela sócia única, pelo período de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a sócia única deliberar

a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela sócia única;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela sócia única;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela sócia única;
- g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela sócia única;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela sócia única;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia única;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de dois administradores;

b) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da sócia única, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, será repartida entre a sócia única na proporção da sua quota a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, esta será a liquidatária. O remanescente, pagas as dívidas, será entregue à sócia única.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



ETI - Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas da manhã,

reuniu-se na sede social da sociedade, sita em Boane, Bairro Mahoche, Moamba, Província de Maputo, a assembleia geral extraordinária universal da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, ETI - Farm, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009162, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), tendo sido deliberado sobre a cedência de quotas e nomeação do administrador da sociedade.

Pela alteração parcial do estatuto social, mais concretamente o artigo quarto, artigo sexto.

Em consequência directa das precedentes decisões, modificaram-se os artigos acima identificados, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticaís), dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), pertencente a Wanna He, solteira, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Vila Camejo – Matola, portadora do B.I. n.º 110104652241F, emitido a 19 de Setembro de 2025, em Beijing;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a He Yongliang, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na Vila Camejo – Matola, portadora do Passaporte n.º EJ4016641, emitido a 18 de Janeiro de 2021, em Guangdong na China.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes a realização do objecto social, que a lei e o contrato da sociedade não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato fica ao cargo do sócio He Yongliang.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Litochi

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Litochi, entre Benjamim Paulo Cazule, Samuel Sitia, Xandreque Estevão Iassine, Jorge Njangazi, Afonso André Zimba, Carlos Cambeo, Cristóvão Manjawila, Geraldo Tomas Chigoo, Daniel Wilson Canueso, Santos Zacarias e Benjamim Maganizo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055908 que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada Cooperativa Comunitária Litochi, doravante designada por Cooperativa Comunitária Litochi, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Litochi é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Litochi, tem a sua sede em Niassa, no Distrito de Lago, no Posto administrativo de Lunho, Localidade de Messumba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Litochi é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização,

importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de onze sócios da Cooperativa Comunitária Litochi títulos assim subscritos:

- a) Benjamim Paulo Cazule, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Samuel Sitia, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Xandreque Estevão Iassine, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Carlos Cambeo, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Jorge Njangazi, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Cristóvão Manjawela, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Geraldo Tomas Chigoo, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Daniel Wilson Camueso, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Luis Paulo Cuambe, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- j) Santos Zacarias, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- k) Benjamim Maganizo detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente:

- a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos;
- b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor aumento e redução do capital social;
- d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto;
- e) modificação na organização da sua cooperativa;
- f) extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato;
- h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa;
- i) admitir e despedir trabalhadores;
- j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Único) A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para

apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Chimuemue

Certifico, para efeitos de publicação que aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Chimuemue, entre Valéria Stambul, Filipe Marcos, Laura Medine Chilala, Julieta Paulo Chigulo, Marcos Messelela, Francisco Estêvão, Suraia Adélia Paulo Chipanda, Dorteia Eduardo Malão, Deolinda Mateus Cazanjica, Anselmo Mário Zuber, Ernesto Ananias Mpissila, André Alberto Tiago, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055969, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a Cooperativa de exploração mineira denominada cooperativa Comunitária Chimuemue a doravante designada por cooperativa Comunitária Chimuemue, qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Chimuemue é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Chimuemue, tem a sua sede em Niassa, no distrito de Lago, no Posto Administrativo de Lunho, Localidade de Messumba, comunidade de Phamba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Chimuemue é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de doze sócios da Cooperativa Comunitária Chimuemue títulos assim subscritos:

- a) Valéria Stambul, detentora de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Filipe Marcos detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Laura Medine Chilala, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Julieta Paulo Chigulo, detentora de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Marcos Messelela, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Francisco Estêvão, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Dorteia Eduardo Malão, detentora de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Deolinda Mateus Cazanjica, detentora de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Ernesto Ananias Mpissila, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social

- j) Anselmo Mário Zuber, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- k) André Alberto Tiago, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- l) Suraia Adelia Paulo Chipanda, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Único) A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos

(3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Chipulumusso

Certifico, para efeitos de publicação, que a três dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Chipulumusso entre João André Chipate, Franco Macuenda, Alfredo Simão Trohat, Guilherme Paulo Chade, Piedade João, António João, Bonifacio Muenguessi, Carlos Chiuaulo e Barnabe Franco Ngalião, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055652, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada cooperativa comunitária Chipulumusso, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Chipulumusso é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Chipulumusso, tem a sua sede em Niassa, no distrito de Lago, no Posto Administrativo de Lunho, Localidade de Messumba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Chipulumusso é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de nove sócios da cooperativa comunitária Chipulumusso assim subscritos:

- a) João André Chipate, detentor de uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- b) Franco Macuenda, detentor de uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Alfredo Simão Trohat, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Guilherme Paulo Chade, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Piedade João, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) António João, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Bonifacio Muenguessi, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Carlos Chiuaulo, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social

- i) Barnabe Franco Ngalião, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente:

- a) representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor aumento e redução do capital social;
- d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto;
- e) modificação na organização da sua cooperativa;
- f) extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato;
- h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa;
- i) admitir e despedir trabalhadores;
- j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Chissocono

Certifico, para efeitos de publicação, que a dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Chissocono, entre Elias Pedro Deudeu, Maurício Feliciano Mtupila, Eugénio Maurício Mtupila, Manuel Eduardo Chiboa, Domingos Manuel Matola, Augusto Tomás, Benvindo Cajica, Domingos Júlio, Luis Pedro, Mateus Bernabé Deudeu e Arestide Silva Manuel Sane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055650, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada cooperativa comunitária Chissocono, doravante designada por cooperativa comunitária Chissocono a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A cooperativa comunitária Chissocono é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Chissocono, tem a sua sede em Niassa, no distrito de Lago, no Posto Administrativo de Lunho, localidade de Messumba, bairro de Mbamba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da cooperativa comunitária Chissocono é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e

exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de onze sócios da cooperativa comunitária Chissocono assim subscritos:

- a) Elias Pedro Deudeu, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Maurício Feliciano Mtupila, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Eugénio Maurício Mtupila, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Manuel Eduardo Chiboa, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Domingos Manuel Matola, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Augusto Tomas, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Benvindo Cajica detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Domingos Júlio, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Aristide Silva Manuel Sane, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- j) Luis Pedro, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social I;
- k) Mateus Bernabé Deudeu, detentor

de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Chuma Chato

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Chuma Chato, entre Manuel Jaime Msanga, Sérgio Jorge Abdala, Barnabé Jonesse Mchopa, Paulo Zoto, Graça Jaime, Luísa António Nzume, André Abdala, Bartolomeu Tiago Wemba, Lázaro Jacinto, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055651, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada cooperativa comunitária Chuma Chato, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Chuma Chato é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Chuma Chato, tem a sua sede em Niassa, no Distrito de Lago, no Posto Administrativo de Lunho, Localidade de Messumba, Bairro Mbamba Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Chuma Chato é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e

exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de nove sócios da Cooperativa Comunitária Chumachathu assim subscritos:

- a) Manuel Jaime Msanga, detentor de uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- b) Luisa Antonio Mzume, detentora de uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Graça Jaime, detentora de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Bartolomeu Tiago Wemba, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) André Abdala, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Barnabé Jonesse Mchopa, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Paulo Zoto, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Sérgio Samuel Abdala, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Lázaro Jacinto, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contratos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Galamucane

Certifico, para efeitos de publicação, que a nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Galamucane, entre Mário Mussa Zuber, Abibo Sabite, Maganizo Saide, Ulaya Selemene, Muanaicha Amili, Yunusso Imede, Beatriz Afonso, Mbalaca Calanje, Rajabo Salimo, Mónica Benjamim Cazule e Alifa Saide, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055933, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada Cooperativa Comunitária Galamucane doravante designada por Cooperativa Comunitária Galamucane. A qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Galamucane é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa comunitária Galamucane, tem a sua sede em sita em Niassa, no distrito de Lago, no Posto Administrativo de Meluluca, Aomunidade de Lusefa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Galamucane é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondentes à soma de doze sócios da Cooperativa Comunitária Galamucane assim subscritos:

- a) Patricio Saide, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Mário Mussa Zuber, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Abibo Sabite, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Maganizo Saide, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil Meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Ulaya Selemene, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Muanaicha Amili, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Daude Assane Mussa, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Yunusso Imede detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Beatriz Afonso, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- j) Mbalaca Calanje, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- k) Mónica Benjamim Cazule, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- l) Alifa Saide, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa Comunitária de Mitondo

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária de Mitondo, entre Alegria Ndoca, Catarina Leonardo, Confiança José Deia, Feliz André Canbeu, Patrício Estêvão Zemba, Mateus José Omar, Samuel Maele, Sofrimento Paulo Canjimbe, Jaime Nataniel Assale, Abílio Barnabé Macuenda e Fidercio Esau Ndoca, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055653, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada Cooperativa Cmunitária Mitondo, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Mitondo é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Mitondo, tem a sua sede em Niassa, no Distrito de Lago, no Posto Administrativo de Lunho, Localidade de Messumba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Mitondo é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondentes à soma de onze sócios da Cooperativa Comunitária Mitondo títulos assim subscritos:

- a) Alegria Ndoca, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Catarina Leonardo, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Confiança José Deia, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Feliz André Canbeu, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Omar Saide jumbe, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Patrício Estêvão Zemba, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Samuel Maele, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) Sofrimento Paulo Canjimbe, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Jaime Nataniel Assali, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- j) Abílio Barnabé Macuenda, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- k) Fidércio Esau Ndoca, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção; n) a direcção poderá para uma mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comercial. Que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas da direcção do necessário controlo de gestão democrática.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Cooperativa Comunitária N'nola

Certifico, para efeitos de publicação, que a dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária N'Nola, entre Alicia Tomás, Graça Manuel Mazito, Salimo Mauazu, Mateus Tomas Abdala, Paito Paixão Macamo, Lucas Pedro Liponda, Wile Charles Tambala, João Miguel Checane, Natália Mateus Joloma, Frederico Boaventura Eduardo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055 que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

É constituída a Cooperativa de exploração mineira denominada cooperativa comunitária N'nola, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária N'nola é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária N'nola, tem a sua sede em Niassa, no distrito de Lago, no Posto Administrativo de Lunho, localidade de Messumba, Bairro de Mbamba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Cooperativa Comunitária N'nola é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de dez sócios da cooperativa comunitária N'nola assim subscritos:

- a) Alicia Tomas, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Graça Manuel Mazito, detentor de

uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

- c) Salimo Mauazu, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Mateus Tomas Abdala, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Paito Paixão Macamo, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Lucas Pedro Liponda, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- g) Wile Charles Tambala, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez Por Cento) do capital social;
- h) João Miguel Checane, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- i) Natália Mateus Joloma, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- j) Frederico Boaventura Eduardo, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto

de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Upile Wetu

Certifico, para efeitos de publicação, que a dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Upile Wetu, entre Omar Mustafa Cambuile, Silvestre

José Antonio, Anafe Caisse Adriano, José Buanar Meca, Omar Saide jumbe, Mateus Buanar Amido, Davide Chiocha Nataniel, Sabite Salimo Stambul, Adriano Matola, José Muichande, Anito Macuinja, Lissungu Saide Buanar, Zamalade Momade, Silvestre José António, Leonardo Matias Mcalaila e Afonso Abasse, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055 que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a Cooperativa de exploração mineira denominada Cooperativa Comunitária Upile Wetu, doravante designada por Cooperativa Comunitária Upile Wetu a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Upile Wetu é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Upile Wetu, tem a sua sede em Niassa, no distrito de Lago, no Posto Administrativo de Meluluca, Comunidade de Ucuongo

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Cooperativa Comunitária Upile Wetu é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de quinze sócios da cooperativa comunitária Upile Wetu assim subscritos:

- a) Omar Mustafa Cambuile, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

- b) Silvestre José Antonio, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

- c) Anafe Caisse Adriano, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

- d) José Buanar Meca, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

- e) Omar Saide jumbe, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;

- f) Mateus Buanar Amido, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- g) Davide Chiocha Nataniel, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- h) Sabite salimo Stambul, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- i) Adriano Matola, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- j) José Muichande, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- k) Lissungu Saide Buanar, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- l) Danito Macuinja, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- m) Zamalade Momade, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- n) Leonardo Matias Mcalaila, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- o) Afonso Abasse, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente: a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos; b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) propor aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto; e) modificação na organização da sua cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da cooperativa; g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato; h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa; i) admitir e despedir trabalhadores; j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Tayamika

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Tayamika, entre: Mbalaca Sadique Zidado, Mustafa Binar, Rachide Assane, Victor Iassido, Jorge Rachide, Selemene Alide, Chabane Amado, Bonomar Amado Bonomar, Ali Francisco Mbalaca, Mussa Ababi, Selemene Alifa, Amina Stambuli, Rachide Zidado, Amisse Árabe e Zuber Momade Chinazar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055910, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a Cooperativa de exploração mineira denominada Cooperativa Comunitária Tayamika, doravante designada por cooperativa comunitária Tayamika, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária Tayamika é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Comunitária Tayamika, tem a sua sede em Niassa, Posto Administrativo de Meluluca, Distrito de Lago.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da cooperativa comunitária Tayamika é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo

o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de quinze títulos assim subscritos:

- a) Mbalaca Sadique Zidado, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Mustafa Binar, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Rachide Assane, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Victor Iassido, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Jorge Rachide, detentor de uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Selemene Alide, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- g) Chabane Amado, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- h) Bonomar Amado Bonomar, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- i) Ali Francisco Mbalaca, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- j) Mussa Ababi, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- k) Selemene Alifa, detentor de uma quota no valor nominal de

5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;

- l) Amina Stambuli, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- m) Rachide Zidado, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- n) Amisse Árabe, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social;
- o) Zuber Momade Chinazar, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente:

- a) representar a cooperativa em todos os actos e contractos;
- b) efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor aumento e redução do capital social;
- d) deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto;
- e) modificação na organização da sua cooperativa;
- f) extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato;
- h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa;
- i) admitir e despedir trabalhadores;
- j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m)

qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada: por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



CS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de dos mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105063363, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Crispim da Costa Santos, solteiro, maior natural de Obidos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00014164N emitido a 24 de Novembro de 2011 – vitalício pela Direcção de Migração de Nampula, residente no Bairro de Napipine. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire-Expansão, Zona do Posto Agronómico, via de Corane, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma

de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A diuração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a serração e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlata, subsidiárias complementares, condicentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por centos) do capital social pertencente ao sócio Crispim da Costa Santos.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Crispim da Costa Santos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Deal 4 You Imobiliária –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dezasseis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100754266, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação Deal 4 You Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses locais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, mediação e intermediação imobiliária bem como a exploração e o arrendamento de imóveis ou fracções e a prestação de quaisquer outros serviços no ramo imobiliário, nomeadamente manutenção, higiene e limpeza, portaria, segurança e decoração.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Farizano Cassimo Alaudine Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único Farizano Cassimo Alaudine Issufo que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Edgar Cossa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Edgar Cossa como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação Edgar Cossa é instituída pelo Edgar Luís Cossa na qualidade de único instituidor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede âmbito e duração)

Um) A Fundação tem a sua sede na Rua Gil Vicente, n.º 65, Bairro da Summerchild, Cidade

de Maputo, podendo por deliberação da sua administração, transferir a sua sede para outro local ou abrir qualquer espécie de representação em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

Dois) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento do país, promovendo acções de carácter social, cultural, desportivo, educacional e filantrópico junto das populações e das comunidades, de forma a melhorar o nível e a qualidade de vida das mesmas.

Dois) Com vista a assegurar a realização do fim acima, a Fundação irá colaborar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A Fundação tem por objecto principal realizar iniciativas nos seguintes sectores:

- a) no sector desportivo apoiando na massificação desportiva, doando diverso material desportivo para as diversas entidades desportivas nacionais, apoiando na organização de torneios desportivos recreativos nas localidades e comunidades, apoiar na realização de cursos de longa ou curta duração de formação de agentes desportivos e outras actividades relacionadas com o apetrechamento de infraestruturas desportivas e ou construção de novas instalações para o desporto;
- b) na promoção de eventos apoiando com subsídio e patrocínio à eventos multiculturais de relevância nas diversas esferas da sociedade;
- c) no sector da educação atribuindo bolsas de estudo, ajuda de custos para estudantes nas suas propinas escolares e universitárias, assim como o estabelecimento de parcerias com vista ao melhoramento geral das entidades de ensino;
- d) no sector da saúde apoiando com diverso material ou em espécie para a melhoria das condições de trabalho dos médicos, enfermeiros, e outros profissionais de saúde, assim como a realização de outras acções com vista ao melhoramento das condições de atendimento sanitário às comunidades; e,
- e) no sector de infraestruturas apoiando na construção e renovação de infraestruturas de âmbito social para nas localidades e comunidades.

Dois) Na realização do seu objecto, a Fundação terá como principal foco de visão:

- a) a promoção do espírito de empreendedorismo nos diversos sectores, como base para o crescimento económico e a promoção de iniciativas comunitárias;
- b) a promoção do género e acção social como uma necessidade para o desenvolvimento socioeconómico;
- c) a promoção do desporto e da cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- d) a promoção da saúde como base para o melhoramento da qualidade de vida das comunidades locais; e,
- e) a promoção e incentivo à educação como meio de combate à pobreza e como forma para o crescimento económico mais acelerado.

Três) A Fundação pode participar na constituição de associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, cujos objectos se enquadram no âmbito dos seus próprios fins.

Quatro) A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos;

Cinco) A Fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do seu fim.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais e tomada de decisões)

Um) Caberá ao instituidor único sempre que se mostrar necessário, os actos a seguir mencionados:

- a) definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da fundação, bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) apreciação, aprovação, correcção do plano de actividades anual e respectivo orçamento;
- c) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- d) decisão sobre a aplicação das receitas da fundação;
- e) aprovação do regulamento interno da Fundação;
- f) deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e regulamentos;

g) celebração dos contratos de empréstimos e prestação de garantias, nos termos que julgar por mais convenientes para a prossecução das suas actividades;

h) exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;

i) aprovação dos termos de contratação, dispensa e gestão do pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da fundação e definir sua remuneração;

j) deliberação sobre aceitação de heranças, legados e outras formas de contribuições;

k) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Fundação.

Dois) O instituidor único poderá fazer-se representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designará, mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

Tres) São órgãos sociais da fundação o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da Fundação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo instituidor único o senhor Edgar Luís Cossa, e que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente sua assinatura e carimbo da Fundação para obrigar a mesma em todos os actos e contractos;

Dois) Compete ao administrador os mais altos poderes necessários para administração da Fundação, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc..

Três) O administrador poderá constituir procuradores da Fundação e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, ora prática de actos determinados ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura do instituidor único.

Dois) Pela assinatura de um mandatário, devidamente credenciado/autorizado pelo instituidor único para a prática de determinado acto ou categoria de actos.

Três) O carimbo da Fundação é obrigatório para todos os actos que obriguem a mesma.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Natureza, composição e funcionamento)

O Conselho Fiscal será composto por uma empresa de contabilidade e auditoria, nos termos e condições a serem estabelecidas no regulamento interno da fundação e terá as competências e funcionamento atribuídos pela legislação em vigor aplicável no país.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Património inicial)

Um) A Fundação Edgar Cossa afecta um património inicial de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), conforme o extrato bancário emitido pelo Banco.

Dois) Fazem parte do património da Fundação todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha adquirir no exercício da sua actividade.

Três) A Fundação pode receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas, competindo ao instituidor único, a decisão discricionário, de aceitar ou recusar as referidas ofertas sem necessidade de justificação ao doador dos motivos da recusa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) as doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) as receitas resultantes das actividades de geração de renda a desenvolver pela fundação em benefício das actividades comunitárias, bem como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino da receitas)

As receitas da Fundação destinam-se a financiar todas as actividades que permitam o cumprimento dos fins da fundação.

CAPÍTULO IV

Da extinção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da Fundação, o património remanescente após o cumprimento

de quaisquer obrigações, é transferido para outras fundações ou organizações não-governamentais cuja finalidade seja similar ao da presente Fundação.

Dois) A escolha do destino do capital remanescente será feita pelo instituidor único de acordo com o plasmado na lei, em momento anterior ao da efectiva extinção.

Intermundi HS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052314, uma entidade denominada Intermundi HS Serviços, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Intermundi HS Serviços, Limitada, que tem sua sede na Cidade de Maputo, Av. Rio Tembe n.º 343, R/C, Bairro Malanga e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio de mármore, loiça cerâmica, comércio geral com importação e exportação de produtos específicos e outros negócios que aos sócios convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% da quota pertencente ao sócio Hermenegildo Rafael Mambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572750M, NUIT 117454436, residente, no Bairro Muhalaze, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 2554, Cidade da Matola, e 50% da quota pertencente à sócia Albertina Stela Jorge Tembe Mambo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003995681L, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 2554, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente,

passa a cargo do sócio(a) Albertina Stela Jorge Tembe Mambo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mapa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Mapa Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105045176, na sua sede social, na Avenida Armando Tivane, n.º 2623, 18.º andar, flat n.º 117, a sócia Nércia Zeferino Chelene Manjate, manifestou interesse em ceder a quota que detém na totalidade na sociedade, correspondente a soma de 5000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro e artigo terceiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mapa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticaís), representativo de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio David Carl Noyes.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mega Motores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mega Motores, Limitada, sita na Av. De Angola, n.º 26875, R/C, Bairro Aeroporto, Distrito Municipal Nhamankulu, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105057933, deliberaram o seguinte: Alteração do endereço: de Av. De Angola n.º 26875, R/C, Bairro Aeroporto, Distrito Municipal Nhamankulu, Cidade de Maputo, para Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro de Fomento, EN4, talhão n.º 50, parcela 730.

Em consequência de mudança do endereço, é alterada a redacção do artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Mega Motores, Limitada, sita na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro de Fomento, EN4, Talhão n.º 50, Parcela 730.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105062373, a sociedade Rovuma Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, com sede, no Bairro Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de *procurement* e logística, incluindo aquisição, gestão de fornecedores, transporte, armazenagem e distribuição de bens e equipamentos;
- b) o exercício de actividades de aquacultura, incluindo criação, processamento e comercialização de espécies aquáticas e seus derivados;
- c) o exercício de actividades de agricultura, incluindo produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas e agro-indústrias;
- d) o exercício de actividades de avicultura, incluindo criação, transformação e comercialização de aves e seus derivados;
- e) a prestação de serviços de limpezas industriais, incluindo reciclagem de resíduos orgânicos e inorgânicos, limpeza e manutenção de fabricas, instalações técnicas, obras, escritórios e espaços comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único Issaca João Francisco Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060504882104S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 13 de Abril de 2023, residente no Bairro 1.º de Maio, na Vila de Quitunda, Rua S/N, Casa n.º 507, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, NUIT 137035634.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização de objecto social, que a lei e o contrato da sociedade não reservam a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancarias e praticar todos os demais actos constantes do mandato. Esta cargo do sócio único Issaca João Francisco Muchanga, desde já nomeado administrador e será obrigado pelo assinatura do sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada perante terceiros, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único ou por pessoa devidamente mandatada para os feitos, nos termos deste contrato ou de procuração outorgada.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, com poderes especificas para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, mediante instrumento particular assinado pelo único, ou acta deliberação, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único.

Está conforme.

Tete, 12 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ultra Energy Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ultra Energy Solution, Limitada, sita na Av. de Moçambique, Talhão n.º 5/6, Parcela 7168D/E, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101518655, deliberaram o seguinte: a abertura da sucursal na Av. Marien Ngouabi n.º 1881, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Em consequência da abertura da sucursal verificada, é alterada a redacção do artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Ultra Energy Solution, Limitada, sita na Av. De Moçambique, talhão 5/6, parcela 7168D/E, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo e tem sucursal na Av. Marien Ngouabi n.º 1881, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Força Constante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Força Constante, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024101, entre Hao Lin He, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana residente no Condomínio Nkomadivila Sol n.º 98 Kamavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206127379M, emitido a 21 de Agosto de 2024, válido até 20 de Agosto de 2029, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

He Yongliang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente na Vila Camejo n.º 79/A, Tchumene, Matola, portador do Passaporte n.º EJ4016641, emitido a 18 de Janeiro de 2021, válido até 18 de Janeiro de 2031, passado pela República Popular da China.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Força Constante, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mahoche, Moamba, Distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seguinte contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, exploração, pesquisa, compra e venda de minérios, importação e exportação de recursos minerais, exploração de pedras preciosas, outras actividades do mesmo ramo não específico;

- b) exploração de compra e venda de sucatas não denominado, bijutarias e acessórios não específicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de dezasseis mil meticais pertencente ao sócio Hao Lin He, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) outra quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento correspondente ao sócio He Yongliang respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção, que fica desde já nomeada a He Yongliang.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finfo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 110,00MT